



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/011/2024

PRC/322/2023

PMC/3129/2022

PREGÃO/143/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.162.488.0001-47 sediado(a) na Rua Souza Naves, nº 135, Bairro Centro, CEP: 84.530.000, município de Teixeira de Freitas/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raul Sopko Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 110730004 expedida pela SSP -PR, e CPF nº 075.839.899-90, tendo em vista, o que consta no Processo nº 322/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 143/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada na implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à regularização fundiária de 1.500 (mil e quinhentas) unidades dos núcleos urbanos classificados como REURB-S (de interesse social) divididas proporcionalmente nos Bairros Alto do Cruzeiro, Alto Maranhão, Bom Jesus, Campinho, Rosário, Novo Rosário, Complementação do Novo Rosário, Lobo Leite, Praia, Santa Mônica, Vila Cardoso, Vila Marques e Vila Nereu e outros núcleos situados no município de Congonhas/MG, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e o Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018 e demais leis que dispõem sobre o processo de regularização fundiária urbana.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços atinentes à regularização fundiária no Município de Congonhas serão executados imediatamente após a Ordem de Serviços, de acordo com a demanda solicitada e constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais, excepcionais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.2. Compreende-se todo o processo da Reurb-S, a ser prestado pela CONTRATADA, as fases listadas no cronograma físico financeiro, detalhadas no plano de trabalho, que atenderão as especificidades de cada núcleo a ser regularizado.

2.3. O processo da Reurb-S deverá ser formalizado, devidamente autuado, protocolado e numerado, desde o requerimento até a CRF, com as cópias dos registros do núcleo urbano informal e unidades imobiliárias;

2.4. O requerimento da Reurb-S será feito pela CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 13.465/2017;

2.5. Eventual(is) requerimento(s) da Reurb-S apresentado(s) por meio dos demais legitimados nos incisos I a V do art. 14 da Lei nº. 13.465/2017 contendo o(s) mesmo(s) objeto(s) lícito(s) não obsta a prestação dos serviços pela CONTRATADA, os quais devem ser desempenhados normalmente e em conjunto com o(s) requerimento(s) apresentados;

2.6. A CONTRATADA promoverá todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Congonhas/MG;

2.7. Nos casos previstos no item 2.5, serão encaminhados pela CONTRATADA ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb-S e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

2.8. A Reurb-S será instaurada por decisão da CONTRATANTE, mediante requerimento, por escrito, elaborado nos termos deste Termo de Contrato pela CONTRATADA.

2.9. Na hipótese de requerimento(s) de outro(s) legitimado(s), havendo o indeferimento, a decisão da CONTRATANTE elaborada pela CONTRATADA, deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso, podendo articular para que se dê andamento apenas no requerimento da CONTRATANTE.

2.10. Instaurada a Reurb, a CONTRATADA deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

2.11. Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá a CONTRATADA notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

2.12. Tratando-se de imóveis públicos municipais, a CONTRATADA deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

2.13. Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a Lei nº. 13.465/2017, devendo a CONTRATANTE adotar todas as medidas necessárias, tanto para o procedimento quanto para os atos materiais.

2.14. A notificação do proprietário e dos confinantes será feita pessoalmente no endereço que constar da matrícula ou da transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.15. A notificação da Reurb-S também será feita por meio de publicação no jornal eletrônico oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos: i) quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e, ii) quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

2.16. A ausência de manifestação dos indicados nos itens 2.11 a 2.15 será interpretada como concordância com a Reurb-S.

2.17. Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, a CONTRATADA realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

2.18. O requerimento de instauração da Reurb-S ou, na forma de regulamento, as manifestações de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

2.19. A CONTRATADA deverá fazer o levantamento das informações socioeconômicas de cada unidade habitacional/ocupante existente nos núcleos informais urbanos para fins da Reurb-S.

2.20. Instaurada a Reurb-S, compete a CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na aprovação do projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

2.21. A CONTRATANTE poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça estaduais, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual, em caso de orientação da CONTRATADA para melhor execução e consecução dos serviços, sendo que, neste caso a CONTRATADA deverá prestar a assessoria e consultoria necessária para a criação.

2.22. O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o item anterior será estabelecido em ato da CONTRATANTE, mediante assessoria e consultoria da CONTRATADA, e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

2.23. Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb-S, com consequente expedição da CRF.

2.24. A CONTRATANTE poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb-S, sempre que houver orientação nesse sentido da CONTRATADA, a qual deve prestar a assessoria e consultoria necessária para a instauração.

2.25. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb-S suspende a prescrição.

2.26. A CONTRATANTE poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça, em caso de orientação da CONTRATADA para melhor execução e consecução dos serviços, sendo que, neste caso a CONTRATADA deverá prestar a assessoria e consultoria necessária para a utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.27. O projeto de regularização fundiária se dará nos termos do art. 35 a 39 da Lei Federal nº. 13.465/2017;

2.28. Considera-se infraestrutura essencial para fins deste Termo de Contrato os seguintes equipamentos urbanos:

2.28.1. Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

2.28.2. Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

2.28.3. Rede de energia elétrica domiciliar;

2.28.4. Soluções de drenagem, quando necessário; e

2.28.5. Outros equipamentos a serem definidos pela CONTRATANTE em função das necessidades locais e características regionais, com assessoramento e consultoria da CONTRATADA.

2.29. As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb-S.

2.30. A CONTRATADA definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, com aval da CONTRATANTE.

2.31. Na Reurb-S caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

2.32. Para que seja aprovada a Reurb-S de núcleo urbano informal, ou de parcela dele, situado em área de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados por parte da CONTRATADA, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

2.33. Na hipótese do item acima é condição indispensável à aprovação da Reurb-S a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados pela CONTRATADA.

2.34. O saneamento do processo administrativo se dará sempre que necessário à sua manutenção da regularidade e legalidade, inclusive sobre atos administrativos elaborados antes do processo administrativo de licitação pública.

2.35. A decisão administrativa da autoridade competente se dará nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.465/2017, com consultoria e assessoria da CONTRATADA.

2.36. O pronunciamento do Prefeito que decidir o processamento administrativo da Reurb, com auxílio da CONTRATADA, deverá:

2.36.1. Indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

2.36.2. Aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

2.36.3. Identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

2.36.4. A CRF se dará nos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 13.465/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.37. A CRF é o ato administrativo de aprovação da regularização, procedido com assessoria e consultoria da CONTRATADA, que deverá acompanhar o projeto aprovado, sendo que seu conteúdo mínimo deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017.

2.38. Os registros da regularização fundiária, incluindo das unidades imobiliárias, se darão nos termos do art. 42 a 54 da Lei Federal nº. 13.465/2017, com atuação em todos os atos necessários perante o cartório.

2.39. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido pela CONTRATADA diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

2.40. Em caso de recusa do registro, a CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências nos termos da Lei feitas pelo oficial do cartório do registro de imóveis em nota devolutiva fundamentada.

2.41. Na hipótese de a Reurb-S abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis pela CONTRATADA.

2.42. Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, a CONTRATADA poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

2.43. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

2.44. A requerimento da CONTRATADA, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

2.45. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) palestra e/ou audiência pública e/ou reunião e interação de sensibilização junto à comunidade do núcleo urbano informal, a fim de esclarecer acerca do trabalho que será realizado, convidá-la a participar, em data a ser definida pela CONTRATANTE.

2.46. A CONTRATADA poderá fazer uso de tecnologias de videoconferência para o desempenho das atividades mencionadas no item acima.

2.47. A CONTRATADA ficará responsável também por todos e quaisquer outros serviços necessários ao desenvolvimento e conclusão da Reurb-S, tais como, elaboração de documentos e/ou minutas, inclusive decisões, despachos, Projetos de Leis, Decretos, Portarias; diligências junto aos órgãos públicos competentes; orientação, assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal na execução de seus atos de competência privativa; audiências públicas; reuniões; palestras; análise de dados; pareceres técnicos; solução de conflitos; serviços de registros; e etc.

2.48. Todo e qualquer ato de competência exclusiva do CONTRATANTE relativo a Reurb-S terá orientação, assessoria, consultoria, acompanhamento, fiscalização, controle, e etc., da CONTRATADA, podendo aquele ainda se valer de outros órgãos e assessorias disponíveis.

2.49. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar de todo o serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que estritamente necessária e previamente aprovada pela CONTRATANTE.

2.50. A entrega das CRF's será realizada pela CONTRATANTE em evento público a ser realizado com o auxílio da CONTRATADA.

2.51. O material impresso será disponibilizado pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

3.1. A execução do trabalho de regularização fundiária está dividida em fases, nos termos da legislação concernente e será realizada pela empresa contratada nos termos que seguem:

PLANO DE TRABALHO (METODOLOGIA)

a. Elaborar plano de trabalho evidenciando a metodologia que aplicará para a execução dos serviços, baseadas nas informações contidas neste Termo de Contrato, explicitando as etapas a serem desenvolvidas, envolvendo os trâmites de regularização fundiária em suas diferentes formas jurídicas, objetivos, formas de alcance das metas e estratégias, indicando os procedimentos metodológicos e a descrição de cada atividade, ferramentas e estratégias a serem utilizadas, apresentando mapa com indicação básica das áreas constando das informações disponíveis sobre a situação e propor ferramenta para monitoramento do avanço das ações.

b. Propor, se for o caso, alterações da legislação municipal e minutas de atos do Poder Executivo sobre o procedimento de Reurb;

c. Apresentar aos secretários municipais, cujas secretarias e/ou diretorias sejam correlatas à REURB, as competências de cada uma delas nos processos e orientar a comissão eventualmente instituída para tal fim;

d. Viabilizar a assinatura de termo de cooperação técnica com o Cartório de Registro de Imóveis para formalização dos processos de Reurb;

e. Por se tratar do desenvolvimento do Projeto de Regularização Fundiária, a empresa contratada deverá apresentar a metodologia a ser implementada nas diferentes ações propostas e as estratégias a serem utilizadas para alcance das metas e objetivos, considerando a finalização do processo além de estimativa de tempo e propor ferramenta para identificação e monitoramento do avanço das ações.

f. Apresentar relatórios detalhados ao gestor do contrato após a conclusão de cada etapa/serviço necessário à Reurb, além de utilizar uma plataforma de gestão de projeto que permita o acesso a todos os dados e informações pelo contratante.

FASE 1 – IDENTIFICAÇÃO DOS NÚCLEOS, LEVANTAMENTO DE DADOS E REUNIÕES PREPARATÓRIAS

a. Identificar, nos termos deste Termo de Contrato, os núcleos urbanos a serem regularizados, apontando a adoção das medidas de regularização cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- b. Levantamento de dados inerentes ao estudo a ser realizado;
- c. Definição das informações de diagnóstico e realização de reuniões com equipe técnica da Prefeitura;
- d. Realizar reuniões com as lideranças locais (associações de bairro, diretores de escola, coordenadores de postos de saúde, igrejas, etc.), com o intuito de apresentar o projeto de Regularização e esclarecer dúvidas, para que sejam agentes multiplicadores e mobilizadores da comunidade, em todas as fases do projeto. A apresentação deverá ser feita de forma simples e objetiva, explicitando cada etapa do processo, o tempo de decorrência e a competência da empresa contratada, do Município e órgãos envolvidos. Cabe à empresa contratada as ações necessárias à mobilização comunitária, bem como, fornecimento dos materiais de divulgação necessários para tal;
- e. Promover as intervenções urbanas voltadas para a regularização, bem como, os processos de demarcação urbanística, com a finalidade de identificar os instrumentos a serem utilizados para a aplicação da Reurb;
- f. Promover a elaboração dos procedimentos que envolvem a regularização fundiária no âmbito da Reurb;

FASE 2 - ORGANIZAÇÃO DOS PERFIS SÓCIOECONÔMICOS E RELATÓRIOS DE RENDA DE BENEFICIÁRIOS

- a. Planejamento das ações de abordagem e levantamento socioeconômico de potenciais beneficiários;
- b. Proceder ao levantamento e cadastro socioeconômico dos núcleos a serem regularizados, dentre outros procedimentos necessários, com a finalidade de classificar a modalidade da Reurb a ser utilizada, assim como identificar o seu grau de complexidade;
- c. Realizar a mediação de conflitos sociais, no atendimento ao público alvo da regularização fundiária e na organização e sistematização dos dados coletados;
- d. Realizar a triagem, análise de dados, organização dos perfis socioeconômicos e elaborar relatórios técnicos da renda familiar dos beneficiários.

FASE 3 - LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES CARTORIAIS, INTIMAÇÃO DOS TITULARES DE DIREITOS REAIS, CONFRONTANTES E INTERESSADOS (ABERTURA, MONTAGEM, DESENVOLVIMENTO DOS PROCESSOS DA REURB E TITULAÇÃO)

- a. Analisar as informações cadastrais dos beneficiários visando a abertura do processo, a análise de sua admissibilidade, proceder à intimação dos titulares de direitos reais, confrontantes e terceiros interessados ou colher anuência dos titulares do registro e dos confrontantes, conforme o caso;
- b. Resolução de conflitos pontuais;
- c. Proceder, na hipótese de inércia do interessado, às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado. O custo da certidão quando devido será de responsabilidade do Município ou do Beneficiário, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- d. Realizar o atendimento direto e contínuo dos beneficiários para análise prévia da documentação, assistência para esclarecimento e oitiva das partes e interessados;
- e. Propor a criação e regulamentação da Câmara de Prevenção e de Resolução de Conflitos no âmbito da Reurb;
- f. Prestar serviços de mediação à Câmara de Prevenção de Resolução de conflitos e ao município, conforme caso.

Observação 1: A empresa contratada deverá realizar atividades administrativas como montagem de processo, expedição de declarações, levantamentos estatísticos, etc. Desse modo, os processos serão autuados de acordo com efetivação do cadastro, com requerimento para a regularização fundiária e capa. Os processos são avaliados quanto à documentação correta e completa do titular e do terreno e serão gerados protocolos e número de controle.

Observação 2: As despesas de postagem, intimação e de publicação no órgão de imprensa serão de responsabilidade do Município.

Observação 3: Para os casos de processos inconsistentes de informações e documentos, a empresa deverá elaborar um relatório de informe especificando o motivo pelo qual a situação não se enquadra em processo de titulação, o que impede sua conclusão e pagamento.

FASE 4 – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E IMAGEAMENTO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- a. Elaboração e apresentação dos processos individuais e coletivos de regularização fundiária, especialmente os Projetos de Regularização Fundiária – PRF, nos termos da legislação pertinente, com o cumprimento de seus requisitos mínimos e em conformidade com os itens a seguir;
- b. Realizar levantamento planialtimétrico, cadastral e memorial descritivo, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, demonstrando os elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

Observação: O levantamento será extraído da Base Cartográfica Municipal, que contém ortofoto digital com resolução espacial de 10 cm e curva de nível de 1 em 1 metro e restituição digital do sistema viário, quadras, lotes, construções e posteamento.

- c. Indicar as unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- d. Indicar, quando for o caso, as quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- e. Apresentar plantas de sobreposição, com identificação das matrículas atingidas, quando for o caso;
- f. Indicar os logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- g. Apresentar estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- h. Apresentar as medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- i. Indicar eventuais áreas já usucapidas;
- j. Apresentar planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- k. Apresentar as medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- l. Apresentar proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- m. Apresentar estudo técnico para situação de risco, com emissão de ART/RRT, quando for o caso;
- n. Apresentar estudo técnico ambiental, com emissão de ART/RRT, para os fins previstos na lei pertinente, quando for o caso;
- o. Apresentar cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;
- p. Juntar aos autos, conforme o caso, os projetos de regularização fundiária, apontar eventuais desconformidades e publicar a decisão de saneamento do processo.

Observação 1: Todos os projetos, levantamentos e dados gerados deverão ser entregues ao setor responsável pela regularização fundiária do Município.

Observação 2: A empresa entregará as peças técnicas impressas e digitais, contendo os dados vetoriais dos estudos e levantamentos em formato .DWG e SHAPEFILE (.SHP) com o respectivo preenchimento dos campos relativos aos formulários e demais dados coletados nas tabelas de atributos, vinculando os dados ao número de inscrição municipal.

Observação 3: Todos os estudos e informações acima serão desenvolvidos em sirgas 2000 a partir do cadastro municipal e sua respectiva base cartográfica desenvolvidos em 2020. Eventuais necessidades de ajuste e atualização ficarão a cargo da contratada.

Observação 4: Levantamentos topográficos adicionais em campo deverão partir de um dos marcos de referência, conforme monografia dos marcos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Observação 5: Os projetos a serem desenvolvidos pela empresa contratada referem-se aos núcleos urbanos informais instaurados diretamente pelo município na modalidade de Reurb de Interesse Social - Reurb-S;

Observação 6: Serão disponibilizados pelo Município para a empresa contratada: imagem aérea georreferenciada e ortorretificada, plantas, mapas, e projetos da sede e dos distritos do Município, impressos e digitais, inclusive das imagens georreferenciadas, que constam dos arquivos da Prefeitura.

Observação 7: Os projetos de engenharia urbanísticos necessários à aprovação da REURB, cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, bem como, os respectivos termos de compromissos a serem assinados pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico, quando for o caso, serão de responsabilidade da contratada e dos eventuais beneficiários interessados, quando for o caso.

Observação 8: Na Reurb-S, naqueles procedimentos em que o Município for o responsável pela instauração do procedimento de Reurb, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive, quando for o caso, a execução das obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Federal 13.465/2017, incluído pela Lei Federal 14.118/2021.

FASE 5 – ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NECESSÁRIOS À REURB E EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DOS TÍTULOS INDIVIDUAIS

- a. Aprovação dos projetos de regularização urbanística resultante do processo de regularização fundiária mediante Reurb requerido por particulares e indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso;
- b. Aprovação de proposta das soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes apresentadas pela contratada;
- c. Análise e aprovação do cronograma físico de serviços para implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras apresentados pela contratada, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária.
- d. Indicação dos responsáveis pela implantação do sistema viário, infraestrutura essencial e equipamentos públicos, medidas de compensação urbanística e ambiental.
- e. Indicação do titular do direito e emissão da Certidão de Regularização Fundiária e dos títulos de posse ou propriedade, conforme o caso, encaminhar cópia da CRF para a Câmara Municipal e finalização do processo de registro da CRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL E ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Todas as etapas do objeto contratado deverão ser executadas no prazo 24 (vinte e quatro) meses em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

4.2. A execução dos serviços será iniciada 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

4.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.3.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

4.3.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.3.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;

4.3.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

4.3.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.3.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.4. Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter escritório no município de Congonhas, devendo informar o endereço ao gestor do contrato, após a assinatura do contrato.

4.5. A entrega dos títulos registrados aos beneficiários ocorrerá pela CONTRATANTE, em evento público a ser realizado com o auxílio da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do serviço, podendo se dar em remessa parcelada; podendo ocorrer a entrega de unidades parceladamente.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do último recebimento provisório, após a verificação dos registros das 5.000 (cinco mil) unidades imobiliárias do núcleo urbano informal.

5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Ao final de cada período mensal, a CONTRATANTE poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;

5.7. Caso haja necessidade de demandas judiciais, o recebimento se dará com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do mesmo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 569.000,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta da unidade orçamentária:

Órgão: 11

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 122

Programa: 0002

Atividade: 2.004 – Coordenação Secretaria de Planejamento e Gestão

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório de conclusão da fase, nos termos do cronograma-físico financeiro, proporcionalmente à entrega dos produtos, tendo como base a unidade imobiliária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto de licitação será realizado por etapas, ao final de cada atividade descrita no cronograma físico-financeiro, a qual deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATANTE, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da CONTRATADA.

9.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como aquelas que não correspondem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.

9.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados a CONTRATANTE mensalmente.

9.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato, até o 5º dia útil da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal ou fatura, acompanhada da planilha analítica de faturamento.

9.12. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

9.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA poderá ser realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 7 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada fica a cargo das servidoras especialmente designadas, **Sra. Diana Chaves Mauricio**, Gerente de área de Regularização Fundiária, Matrícula 20144320, e-mail: diana.mauricio@congonhas.mg.gov.br e **Sra. Bárbara Cristina Coutinho Silva**, Assessora I, Matrícula 20144203, e-mail: barbara.silva@congonhas.mg.gov.br.

11.2. Fica responsável pela gestão do contrato o servidor, **Sr. Jonathan Souza Coelho Carmo**, Superintendente de Gestão da Cidade, Matrícula 60841 – e-mail: jonathan@congonhas.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na Lei, em especial na Lei Federal nº. 13.465/2017, bem como neste Termo de Contrato, para fins de realizar a Reurb-S objeto desta licitação;

12.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.3. Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Contrato;

12.4. Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.12. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

12.16. A contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual e decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, uma vez que a prestação dos serviços ora contratados não acarreta vínculo empregatício entre o Município de Congonhas e a empresa contratada.

12.17. A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte, alimentação, equipamentos, dentre outras necessidades com seus colaboradores e/ou equipamentos necessários à execução do serviço prestado.

12.18. A contratada deverá manter escritório no município de Congonhas durante a execução do contrato, devendo informar o endereço ao gestor do contrato, tão logo esteja instalada.

12.19. Entregar documentação produzida em formato eletrônico, editável e impressa, conforme determinado neste Termo de Contrato.

12.20. Apresentar o cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços em conformidade com o plano de trabalho apresentado.

12.21. Manter canais de comunicação, tais como telefone, e-mail e WhatsApp, para atender e prestar informações quando forem solicitadas;

12.22. Promover a divulgação e a mobilização da comunidade para participação no processo de regularização fundiária;

12.23. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

12.24. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

12.25. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios, empregando somente mão de obra qualificada, objetivando a correta execução dos serviços;

12.26. Responsabilizar-se, pelos equipamentos e materiais, fornecidos pela Administração, quando estritamente necessário, inclusive, repondo na mesma quantidade, em caso de extravio ou dano;

12.27. Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato;

12.28. Os profissionais que compõe a equipe técnica podem ser substituídos para melhor atendimento à execução do objeto, mediante prévia comunicação ao gestor do contrato.

12.29. Solicitar autorização dos gestores para a utilização de outros profissionais caso surjam demandas que justifiquem tal necessidade;

12.30. Atender aos cronogramas estabelecidos pela Administração;

12.31. Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação;

12.32. Apresentar à contratante nota fiscal dos serviços prestados de cada período, acompanhada de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas e relatório detalhado para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.33. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, profissionais, aparelhos, funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais necessários a prestação dos serviços;

12.34. A CONTRATANTE deverá disponibilizar acesso aos bancos de dados para o cumprimento do objeto, bem como locais que eventualmente sejam necessários para a prestação dos serviços, tais como salas de reuniões, etc.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, tendo como servidoras especialmente designadas a Sra. Diana Chaves Mauricio, Gerente de área de Regularização Fundiária, Matrícula 20144320 e Sra. Bárbara Cristina Coutinho Silva, Matrícula 20144203, Assessor I;

13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.7. Realizar atos administrativos de sua competência nos termos da Lei Federal nº. 13.465/2017, podendo para tanto se valer além da CONTRATADA de outros órgãos e assessorias disponíveis.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo para tanto, se valer dos órgãos e/ou assessorias do CONTRATANTE;

14.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

d. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.5.1. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

14.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

14.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

14.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.9. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.18. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.21. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.22. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

14.23. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

14.24. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



15.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que tenha direito.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

15.4.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.4.3. Fraudar na execução do contrato;

15.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.4.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas o edital ou no contrato;

15.4.6. Cometer fraude fiscal;

15.4.7. Não manter a proposta;

15.4.8. Apresentar documentação falsa;

15.4.9. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

15.4.10. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e no prazo pactuados;

15.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.5.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o atraso dos serviços objetos desta contratação sem justificativa, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;

15.5.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos serviços objeto desta licitação sem justificativa, o que configura inexecução total;

15.5.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.5.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.5.6. Impedimento de licitar e contratar com a Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as empresas e os profissionais que:

15.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e adesão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não são consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

15.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado princípio da proporcionalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

17.1. Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica indicando o nome, título profissional e função de cada profissional envolvido na execução dos serviços objeto desta licitação, e deverá ser composta por no mínimo estes profissionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17.1.1. Advogado: Profissional com formação superior em Direito, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

17.1.1.1. Comprovação de desempenho de atividades jurídicas em atividades correlatas ao objeto da licitação.

17.1.2. Assistente Social ou Psicólogo: profissional com formação de nível superior na área de serviço social ou psicologia, com registro no órgão competente.

17.1.2.1. Comprovação de experiência em atendimento social e familiar e elaboração de estudos sociais.

17.2. A comprovação a que se refere o item 17.1 deste termo de Contrato, poderá ser feita mediante a apresentação alternativa dos seguintes documentos:

17.2.1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) acompanhada da Ficha de Registro de Empregado – RE;

17.2.2. Contrato social da licitante;

17.2.3. Contrato de prestação de serviço vigente ou;

17.2.4. Declaração de Comprometimento do referido profissional, assumindo responsabilidade na composição da equipe técnica.

17.3. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação do item 17.1. deste termo de Contrato, deverão participar da execução do serviço, objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato.

17.4. Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

17.5. Para empresas com sede em outros Estados será exigido Certidão de Registro e Quitação do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do estado de origem da empresa, em consonância a Resolução 1.121/2019, bem como visto junto ao CREA MG, da empresa e de seus responsáveis técnicos, durante toda a vigência contratual.

17.6. A empresa vencedora deverá apresentar PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS que deverá conter em todas as suas folhas a identificação da empresa e a rubrica do signatário da proposta pela licitante, constando os serviços e seus quantitativos, exatamente iguais aos apresentados na Planilha Orçamentária integrante deste edital com os respectivos preços unitários e totais, em sua última folha deverá constar a identificação de signatário responsável pela elaboração e assinatura, devendo ser respeitado o modelo apresentado neste edital.

17.7. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas.

17.8. Os preços cotados pelas licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei de Licitação 8.666/93.

17.9. Apresentar composição do BDI que deverá atender ao disposto no Acórdão 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

17.10. Apresentar o cronograma físico financeiro da execução dos serviços semelhante ao apresentado pela Prefeitura Municipal de Congonhas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA

18.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 28.450,00 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante SEGURO GARANTIA.

18.2. O vencedor do certame apresentará a garantia de execução do contrato no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da Homologação da Licitação e, como condição de sua assinatura. A garantia deverá ser protocolada no setor de Tesouraria do município e entregue seu recibo na Diretoria de Contratos e Licitações.

18.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

19.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, anexo ao Edital;

19.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 09 de janeiro de 2024


Antônio Mendes da Silva
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RAUL SOPKO
JUNIOR:07583989990

Assinado de forma digital por
RAUL SOPKO
JUNIOR:07583989990
Dados: 2024.01.12 16:43:08 -03'00'

Raul Sopko Junior
RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -